



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável

REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE Mestrado Profissional em Agroecologia e
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

MPADRS

Campos dos Goytacazes, agosto de 2021

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SEUS OBJETIVOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e OBJETIVO

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação MESTRADO PROFISSIONAL em AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (MPADRS), oferecido pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF), tem por objetivo proporcionar, aos profissionais, formação qualificada para atuar em extensão rural no campo da Agroecologia visando o desenvolvimento rural sustentável a partir da geração de conhecimentos e aplicação de práticas e técnicas agroecológicas superando a visão tradicional disciplinar na pesquisa para o entendimento dos processos e resolução de problemas demandados objetivamente pelos agricultores e agricultoras familiares e suas associações e cooperativas.

Art. 2 - O MPADRS compreende 01 (um) nível de formação, Mestrado Profissional, que conferirá o título de Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3 - O MPADRS possui Regimento Interno e está vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF (PROPPG) e ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4 - O curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de matrícula inicial do mestrando no MPADRDR.

§ 1º - O mestrando, com anuência do orientador, poderá solicitar à Comissão Coordenadora do MPADRS (CCMPADRS) a prorrogação do prazo de duração do curso por até 06 (seis) meses. Em sendo aprovada a solicitação pela CCMPADRS, a mesma informará à PROPPG e à Secretaria Acadêmica (SECACAD).

§ 2º - Em casos excepcionais, o mestrando poderá solicitar a extensão da prorrogação por até 06 (seis) meses. Para tanto, o mestrando deverá encaminhar a solicitação de extensão à CCMPADR com antecedência de 03 (três) meses do vencimento do prazo, acompanhada dos seguintes documentos: justificativa da solicitação, parecer do orientador, parecer dos membros do Comitê de Acompanhamento (CA). O mestrando deverá ter cumprido todas as exigências regimentais, exceto o **exame final de conclusão do curso**. A falta de um desses documentos impedirá sua apreciação pela CCMPADR. A CCMPADR, após aprovação da solicitação, encaminhará a mesma para avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 3º - Os períodos em que o mestrando se afastar da UENF serão computados para cálculo 2 da duração máxima do curso, salvo por condições previstas em lei, como afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade.

§ 4º - A prorrogação só será permitida ao mestrando que não tenha reprovação em nenhuma disciplina no seu histórico escolar. § 5º - O mestrando que não cumprir os prazos e as exigências estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-graduação da UENF e por este Regimento será desligado do MPADR.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO COORDENADORA E DA COORDENAÇÃO

Art. 5 - O MPADRS possui uma Comissão Coordenadora (CCMPADRS) constituída por membros docentes permanentes do MPADRS, do quadro de servidores da UENF e das Instituições Parceiras, representante discente e dos movimentos sociais do campo de acordo com a seguinte distribuição:

I – 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por até 06 (seis) anos, eleito pelos docentes orientadores credenciados no CCMPADRS.

II – 02 (dois) docentes pertencentes ao Módulo de Fundamentos em Agroecologia, 01 (um) docente do módulo de manejo ecológico do solo, 01 (um) docente do módulo de saúde de agroecossistemas, 01 (um) docente do módulo de Sociedade e Desenvolvimento do Campo e 01 (um) docente do módulo de Alimentos e Segurança Alimentar e Nutricional, com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por até 06 (seis) anos, eleitos pelos docentes orientadores credenciados no CCMPADRS, nos respectivos módulos de capacitação dentre os lotados em tempo integral na UENF e nas Instituições Parceiras;

III – 01 (um) mestrando, eleito por seus pares e com mandato de um 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por mais 01 (um) ano e

IV - 01 (um) representante dos movimento sociais do campo eleito e indicado pelo Colegiado Territorial do Norte Fluminense.

Art. 6 - Toda vez que tiver que se afastar do campus, o Coordenador deverá indicar um dos docentes, membro da CCMPADRS, para responder pela Coordenação do MPADRS durante a sua ausência, e o nome do docente indicado deverá ser informado à Direção do Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias e à CPPG.

Art. 7 - As competências e atribuições do Coordenador e da Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável estão descritas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 8 - Pode ser admitido no MPADRS o candidato graduado em curso de nível superior.

§ único - O público-alvo do MPADRS é constituído por profissionais de nível superior incluindo tecnólogos que atuem em Extensão Rural e Assistência Técnica voltados à agricultura de base familiar, com formação compatível com as áreas de Ciências Agrárias e Humanas e outras áreas de atuação no campo das Ciências Ambientais. É obrigatório ao candidato apresentar o vínculo empregatício/funcional para efetuar a inscrição no MPADRS.

Art. 9 - O deferimento da inscrição do candidato tem por base a conferência da documentação exigida no Edital de Seleção e a análise dos dados preenchidos em formulário próprio.

Art. 10 - A seleção para ingresso no MPADRS será realizada por banca examinadora específica e supervisionada pela CCMPADR.

§ 1º - O número de vagas no processo seletivo será condicionado ao número de vagas oferecidas nas diferentes linhas de pesquisa do MPADRS, e será indicado no Edital de Seleção.

§ 2º - Os procedimentos do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos no Edital de Seleção.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E DOS FORMULÁRIOS

Art. 11 - Na data prevista no Calendário Acadêmico, todos os mestrandos deverão matricular-se oficialmente, obtendo número de registro próprio, ou requerer a renovação de matrícula, conforme o caso.

§ único - A relação de disciplinas oferecidas em cada período letivo será disponibilizada ao mestrando no período de matrícula ou de renovação de matrícula.

Art. 12 - Dentro dos 02 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico, o mestrando que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita pelo mestrando diretamente no Sistema Acadêmico da UENF. Somente poderão solicitar trancamento os mestrandos que tenham cursado pelo menos um semestre letivo.

§ 2º - O trancamento de matrícula terá validade por 01 (um) período letivo regular.

§ 3º - O trancamento de matrícula somente poderá ser solicitado, após o mestrando haver concluído o seu primeiro período letivo, e houver tempo regulamentar suficiente para a conclusão do curso após o seu retorno.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez e será computado no cálculo da duração máxima do curso, salvo por condições previstas em lei, como afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade.

§ 5º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

Art. 13 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do MPADRS e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia da matrícula, o mestrando não requerer à PROPPG, com aprovação prévia da CCMPADRS formalmente e devidamente justificada, a matrícula fora do prazo.

§ único - O mestrando deverá sempre renovar a sua matrícula até a data da defesa da dissertação, sob pena de desligamento do curso.

Art. 14 - O mestrando poderá, com anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, solicitar exclusão e/ou inclusão de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 15 - Os formulários gerais referentes a todos os Programas de Pós-graduação da UENF estão disponibilizados em: www.uenf.br/Uenf/Pages/Reitoria/Pos-Graduacao, e os formulários específicos do MPADR estão disponibilizados em: <http://uenf.br/posgraduacao/mestradoprofissioalemagroecologia>.

CAPÍTULO V DA BOLSA DE ESTUDO E DO AUXÍLIO À PESQUISA

Art. 16 - O mestrando poderá receber bolsa de estudo por mérito, de acordo com sua classificação no processo seletivo para admissão ao MPADRS caso seja liberado para realizar o curso sem auxílio financeiro do empregador.

§ 1º - A concessão da bolsa de estudo está condicionada à disponibilidade de recursos dos órgãos de fomento e da UENF.

§ 2º - É vedada ao mestrando a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 17 - A bolsa de estudo será administrada pela CCMPADRS e pela PROPPG, salvo nos casos em que o orientador assuma essa responsabilidade a partir de bolsa de estudo vinculada a projeto, sob sua coordenação.

Art. 18 - A bolsa de estudo poderá ser concedida até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso de Mestrado.

Art. 19 - O MPADRS recebe recurso financeiro anual da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que poderá ser concedido na forma de auxílio pontual a docentes e mestrandos para participação em eventos científicos, realização de pesquisa, ou cursos em outra Instituição.

§ único - As regras de utilização do recurso CAPES são estabelecidas pela própria CAPES.

CAPÍTULO VI DO AFASTAMENTO DO CAMPUS

Art. 20 - A UENF e a CCMPADRS permitem ao mestrando o afastamento temporário do campus para realização de atividades relacionadas à sua formação caracterizando o sistema de formação e capacitação em modo de alternância

§ 1º - O afastamento superior a 15 (quinze) dias deverá ser comunicado à CCMPADRS por meio de formulário próprio.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 21 - A organização do regime didático do MPADRS cumpre o que estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF.

Art. 22 - As disciplinas do MPADRS são divididas em módulos de interesse: I – Fundamentos da Agroecologia ; II – Manejo Ecológico de Solos; III – Saúde dos Sistemas Agroecológicos ; IV – Sociedade e Desenvolvimento do Campo; V – Alimentos e Segurança Alimentar e Nutricional .

§ único - As ementas das disciplinas e o quadro de oferta de disciplinas em cada período letivo estarão disponíveis na página de internet do MPADRS.

Art. 23 - O mestrando deverá cumprir, no mínimo, 24 créditos para obtenção do título de Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável:

§ único: Créditos em disciplinas realizadas na UENF ou em outra Instituição poderão ser aproveitados após apreciação e aprovação pela CCMPADRS.

Art. 24 - O MPADRS tem disciplinas e exigências obrigatórias que deverão ser cumpridas pelo mestrando.

§ 1º - A disciplina Seminários em Agroecologia deverá ser cursada durante 02 (dois) períodos letivos.

§ 2º - A disciplina Pesquisa em Agroecologia deverá ser cursada durante dois períodos letivos.

§ 3º - As disciplinas Fundamentos da Agroecologia; Manejo Ecológico de Solos; Saúde dos Sistemas Agroecológicos; Sociedade e Desenvolvimento do Campo e; Alimentos e Segurança Alimentar e Nutricional são obrigatórias aos mestrandos matriculados no MPADRS.

§ 4º - O mestrando deverá cursar ao menos 04 (quatro) créditos da disciplina Estudo Dirigido

Art. 25 - Não será permitido ao mestrando cursar o período letivo sem se matricular em disciplinas que integralizam créditos e avaliem coeficiente de rendimento (CR) e coeficiente de rendimento acumulado (CRA), exceto se já possuir CRA igual ou maior que 2,0 (dois), e o número de créditos cursados em períodos anteriores ou transferidos de outro curso correspondente ao mínimo exigido pelo MPADRS.

Art. 26 - O mestrando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações será desligado do MPADRS:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, CR inferior a 1,2 (um e dois décimos);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, CRA inferior a 1,6 (um e seis décimos);

III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, CRA inferior a 2,0 (dois);

IV - obtiver nota R (reprovação) ou N (não satisfatória) em qualquer disciplina repetida.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 27 - Os créditos de disciplinas cursadas na UENF como mestrando especial ou mestrando regular de pós-graduação poderão ser aproveitados, desde que compatíveis com o conteúdo do MPADRS.

§ único - Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

Art.28 - O MPADRS poderá aceitar a transferência de créditos obtidos em outra Instituição, respeitadas as restrições contidas nos Artigos 27 e 29.

Art. 29 - O pedido de aproveitamento ou transferência de créditos em disciplinas, assinado pelo mestrando e com anuência do orientador, deverá ser acompanhado de histórico escolar e dos programas analíticos das disciplinas em questão.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A ou B poderão ser aproveitadas ou transferidas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos e, no caso de mestrando especial, apenas o conceito A poderá ser aproveitado ou transferido.

§ 2º - O aproveitamento e/ou transferência de créditos não poderá atingir mais de 50% do mínimo exigido por este Regimento, o que equivale ao máximo de 12 (doze) créditos para o Mestrado.

Art. 30 - O pedido de transferência de créditos só poderá ser analisado após o exame do programa analítico de cada disciplina pela CCMPADRS.

Art. 31 - O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela CCMPADRS.

Art. 32 - Somente os créditos obtidos em Programas de Pós-graduação da UENF entrarão no cômputo do Coeficiente de Rendimento - CR, sendo que nenhum mestrando poderá ficar com CR igual a 0 (zero) no primeiro período letivo do curso de pós-graduação. Dessa forma, no primeiro período letivo, o mestrando é obrigado a matricular-se em disciplinas que avaliem rendimento (que sejam avaliadas por conceitos A, B, C e R).

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DA FORMAÇÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 33 - Todo mestrando deverá apresentar relatório periódico para acompanhamento e avaliação das atividades realizadas durante a pós-graduação, com parecer do orientador.

§ 1º - O mestrando entregará o Relatório de Atividades 12 (doze) meses após a data de matrícula inicial.

§ 2º - O modelo do Relatório de Atividades está disponível na página da internet do MPADRS, e deverá ser preenchido e encaminhado, por e-mail (*.pdf), à Secretaria do MPADRS e aos membros do Comitê de Acompanhamento (CA).

§ 3º - A avaliação do Relatório de Atividades do mestrando será realizada pelo CA.

§ 4º - A CCMPADRS, a partir da avaliação do relatório, classificará o progresso do mestrando como 'Adequado' ou como 'Insatisfatório'. Em caso de avaliação insatisfatória, o mestrando não estará apto a receber apoio financeiro de recurso oriundo da CAPES, e poderá comprometer eventuais solicitações de prorrogação de prazos e afastamento do campus.

Art. 34- O mestrando deverá constituir um Comitê de Acompanhamento (CA) ou comitê de orientação para acompanhar e avaliar suas atividades na pós-graduação.

§ 1º - O CA tem como atribuições dar apoio ao orientador no desenvolvimento da pesquisa, dar apoio ao mestrando em relação ao estabelecimento do cronograma de atividades e do plano de trabalho, avaliar o projeto desenvolvido, e avaliar os Relatórios de Atividades.

§ 2º - O CA será constituído pelo orientador e 02 (dois) docentes da UENF, ou especialistas de outras Instituições portadores do título de Doutor e com competência na área do projeto de estudo. No caso de mestrando orientado por docente da Instituição colaboradora, pelo menos um dos membros do CA deverá ser docente ou funcionário da UENF, portador de título de Doutor e com competência na área de estudo.

§ 3º - O CA deverá ser constituído até o quarto mês após a matrícula inicial do mestrando, e sua composição será informada por escrito à CCMPADRS no formulário da primeira reunião programática, na qual se organizará o cronograma e o plano de trabalho do mestrando.

§ 4º - O CA emitirá parecer sobre o relatório de atividades do mestrando no prazo máximo de 20 (vinte) dias após recebimento. O parecer será enviado por e-mail ao mestrando, seu orientador, e à Secretaria do MPADRS.

§ 5º - Pelo menos um dos membros do CA será membro titular da banca examinadora do projeto de conclusão do curso.

§ 6º - O mestrando e seu orientador poderão alterar a composição do CA, e os membros do CA poderão solicitar seu desligamento. Em ambos os casos deve-se encaminhar justificativa por escrito à CCMPADRS.

CAPÍTULO X DO EXAME DO PROJETO DE ESTUDO

Art. 35 - Os mestrandos deverão defender o projeto de dissertação ou Trabalho de Conclusão, até 12 (doze) meses após a data da matrícula inicial. A defesa do projeto de estudo consiste na análise do projeto por uma banca examinadora, com intuito de verificar sua relevância, qualidade e exequibilidade.

§ 1º - Relevante é para o CCMPDRS o tema demandado pelos agricultores e agricultoras bem como suas representações. A comprovação da relevância do tema deve ser providenciada pelo mestrando e apresentada a CCMPDRS na forma escrita e assinada pelos agricultores e agricultoras e/ou suas representações ou na forma de vídeo documentário. O mestrando deverá apresentar o projeto de estudo por escrito, constando de título, resumo, introdução, objetivos, metodologia, referências bibliográficas e cronograma de execução.

§ 2º - O projeto de estudo será apresentado e discutido em banca examinadora constituída por no mínimo 03 (três) membros titulares incluindo o orientador, que presidirá a banca e será responsável pela organização do exame. Em todos os casos, 01 (um) membro suplente deve ser indicado.

§ 3º - O projeto será encaminhado pelo mestrando ou seu orientador à Secretaria do MPADRS, por e-mail (*.pdf), até 30 (trinta) dias antes da data marcada, juntamente com correspondência informando data, local, e horário do exame, e composição da banca.

§ 4º - O mestrando ou seu orientador encaminharão o projeto aos membros da banca, por email (*.pdf), até 20 (vinte) dias antes da data marcada. Se algum membro da banca requisitar cópia impressa do projeto, o mestrando ou seu orientador deverão providenciar a entrega da cópia.

§ 5º - A apresentação oral do projeto não é obrigatória como parte dos procedimentos do exame, mas se for realizada não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

§ 6º - A banca poderá aprovar ou não o projeto. No segundo caso, será marcada uma nova data de apresentação do projeto, perante a mesma banca, decorrido um prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de realização.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 36 - Todo mestrando candidato ao título de Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável deverá defender publicamente o resultado do seu projeto de estudo na forma de dissertação ou de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

§ 1º – Durante o exame de conclusão do MPADRS o candidato deverá demonstrar a habilidade de pesquisa e extensão em Agroecologia bem como domínio sobre o tema de estudo.

§ 2º O mestrando que apresentar como TCC artigo científico publicado ou aceito para publicação como primeiro autor ou autor correspondente em revista classificada como A1 ou A2 no sistema Qualis da CAPES está isento do exame de conclusão do curso e considerado aprovado.

Art. 37 - Somente poderá submeter-se à defesa do projeto de conclusão do curso o mestrando que cumprir todas as exigências estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF, comprovadas por documento oficial expedido pela SECACAD por solicitação do mestrando, e todas as demais exigências adicionais estabelecidas por este Regimento, a saber:

I - atender aos requisitos das disciplinas obrigatórias;

II - realizar a prévia do projeto de conclusão do curso na disciplina Seminários em Agroecologia;

§ Único - A defesa do projeto de conclusão do curso sem o cumprimento destas exigências acarretará na nulidade do ato, bem como na apuração de responsabilidades.

Art. 38 - O formato de apresentação do projeto de conclusão do curso MPADRS poderá ser organizado na forma de dissertação de Mestrado partir das seguintes opções:

- a) documento no formato tradicional com Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão e Conclusão;
- b) documento subdividido em capítulos independentes com Introdução e Discussão Geral sobre o tema investigado;
- c) documento formado pela coletânea de artigos científicos publicados ou aceitos para publicação que se relacionem diretamente à pesquisa da dissertação desenvolvida, com Introdução e Discussão Geral sobre o tema investigado, com ambas as partes redigidas obrigatoriamente em língua portuguesa. No caso de inclusão de artigos científicos com coautores, o mestrando deve ser o primeiro autor e indicar a contribuição dos demais.
- d) o projeto de conclusão do curso poderá ser organizado em forma de Boletim Técnico, Cartilha de Formação, Pedido de Depósito de Patente, Documentário em Vídeo ou qualquer outra forma que comprove fisicamente a materialização da realização do projeto de estudo demandado pelo público alvo do MPADRS, conforme recomendações da Diretriz Nacional para Mestrado Profissional da CAPES.

Art. 39 - O mestrando apresentará prévia da defesa do projeto de conclusão do curso aberta ao público e na forma de seminário, no âmbito da disciplina Seminários em Agroecologia.

§ 1º - O mestrando deverá realizar a prévia pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa do projeto de conclusão do curso.

§ 2º - O agendamento da prévia da defesa do projeto de conclusão do curso será feito pelo mestrando, diretamente com o coordenador da disciplina Seminários em Agroecologia. No caso da prévia ser realizada fora do período letivo, o mestrando entrará em contato com a Coordenação do MPADRS para fazer o agendamento.

Art. 40 - A defesa do projeto de conclusão do curso se fará perante uma banca examinadora constituída de, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares, todos Especialistas na área e portadores do título de Doutor ou Mestre, incluindo o orientador como presidente da banca. A banca deve ser integrada por pelo menos 01 (um) examinador externo como membro titular, pertencente à outra Instituição e que não esteja credenciado no MPADRS. Dois (02) membros suplentes devem ser indicados, um interno e outro externo.

§ 1º - O mestrando requererá à SECACAD o “Nada Consta” para dar início aos procedimentos de defesa do projeto de estudo. A solicitação da defesa será encaminhada pelo mestrando e seu orientador à Secretaria do MPADRS até 40 (quarenta) dias antes da data marcada, informando data, local, horário da defesa, sugestão de composição da banca e observando as exigências do Art. 37.

§ 2º - O mestrando e seu orientador são responsáveis pelo contato prévio com os membros da banca para verificar a disponibilidade de participação.

§ 3º - A apreciação e homologação da banca caberá à CCMPADRS;

§ 4º - O mestrando encaminhará cópia digital (*.pdf) da dissertação à Secretaria do MPADRS (cópias impressas apenas se os membros da banca examinadora assim preferirem) até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa.

§ 5º - As informações sobre a preferência de recebimento da cópia da dissertação por parte dos membros da banca e os endereços para envio serão fornecidas pelo mestrando ou seu orientador à Secretaria do MPADRS até 30 (trinta) dias antes da data marcada.

Art. 41 - A defesa do projeto de conclusão do curso será realizada em sessão pública em que o mestrando apresentará oralmente os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 40 (quarenta) podendo ser prorrogado a critério do presidente da banca examinadora.

§ 1º - Após a apresentação oral, o presidente dará a palavra a cada um dos membros da banca, devendo ser adotado o sistema de diálogo durante a arguição do candidato.

§ 2º - Ao término da arguição, a banca deliberará sobre a defesa do projeto de conclusão do curso, optando por um resultado final ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo mestrando.

§ 3º - No caso do resultado final, os conceitos são: a) Aprovado; b) Reprovado.

§ 4º - No caso de estabelecimento de condições, a banca pode determinar ao mestrando modificações no texto e/ou exigir outra defesa, adiando o resultado final. Neste caso, o prazo para as modificações e/ou nova defesa será no mínimo de 03 (três) e no máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da realização da defesa;

§ 5º - Apresentadas pelo candidato as modificações propostas, a banca reavaliará o projeto de conclusão de curso do mestrando e atribuirá o resultado final, aprovado ou reprovado, desde que dentro dos prazos pré-estabelecidos. O não cumprimento dos prazos e outras exigências pelo mestrando implicarão na reprovação do projeto de conclusão do curso.

Art. 43 - O mestrando entregará 01 (uma) cópia da versão final do projeto de conclusão na Secretaria do MPADRS no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da aprovação em meio digital.

§ 1º - O mestrando que não entregar a versão final do projeto de conclusão do curso no prazo estabelecido fica impossibilitado de receber o diploma de conclusão do curso.

CAPÍTULO XII DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTAÇÃO

Art. 44 - Para exercer atividades de ensino, co-orientação e/ou orientação de pós graduandos na UENF é mandatório que o docente seja credenciado pelo MPADRS.

Art. 45 - Do docente a ser credenciado será exigido o título de Doutor.

§ 1º Eventualmente e em caráter excepcional a CCMPADRS poderá credenciar pontualmente um Mestre com experiência profissional reconhecida e comprovada na área específica do projeto de estudo.

Art. 46 - O credenciamento do docente deverá ser efetuado a partir de critérios estabelecidos pela CAPES (**Portaria N° 81 de 03 de junho de 2016**), que, uma vez adotados, deverá ser aprovado pela CPPG. As normas de credenciamento docente serão sempre atualizadas, a depender das normativas atuais da CAPES. Assim, quando novas Portarias CAPES referentes a credenciamento docente forem publicadas, entrarão em vigor de acordo com este regimento. O credenciamento obedecerá às seguintes especificações:

- Nível I - Credenciamento pleno, Orientação de Mestrado
- Nível II - Credenciamento para Co-orientar Mestrado;
- Nível III - Credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na Orientação ou Co-orientação de estudantes em projetos específicos ou ministrar disciplina(s).

§ 1º - Integram a categoria de permanentes (Nível I) os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo MPADRS na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;

II – Participação de projetos de pesquisa do MPADRS;

III – Orientação de mestrando do MPADRS, sendo devidamente credenciado como orientador pela Instituição;

IV – Vínculo funcional-administrativo com a UENF ou com a instituição colaboradora no Programa de MPADRS, ou demais professores doutores que, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do MPADRS;

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do MPADRS;

d) A critério MPADRS, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados;

e) A atuação como docente permanente poderá ocorrer, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs);

f) O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

g) A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo MPADRS será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

Art. 47 – Para ser credenciado no Nível I, o professor deverá atender os seguintes critérios:

a. Ter concluído pelo menos a orientação de dois estudantes de iniciação científica.

b. Ter produção técnica e científica com pontuação mínima de 250 pontos nos cinco produtos indicados para a avaliação de credenciamento conforme APCN da CAPES;

§ 1º - Professores credenciados neste nível poderão orientar até 04 (quatro) pós-graduandos simultaneamente.

§ 2º - Para calcular a pontuação será utilizada a Tabela do documento Orientador de APCN para mestrados profissionais: Conversão dos estratos Qualis em pontos 100 (A1), 85 (A2), 70 (B1), 55 (B2), 40 (B3), 25 (B4) e 10 (B5). As produções Técnicas/tecnológicas serão classificadas em seis estratos (T1=200 pontos; T2 = 150 pontos; T3 = 100 pontos; T4 = 50 pontos; T5= 10 pontos; TNC = produto não considerado).

§ 3º - Os produtos técnicos/tecnológicos considerados são: Patentes (licenciadas à empresa, e com produto no mercado, patente depositada em parceria com empresa, patente outorgada/concedida e patente depositada; Cultivares; Cepas microbianas; Produto bibliográfico: artigo publicado em revista técnica ou artigo em jornal ou revista de divulgação. Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia, organização de revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial) e organização de protocolo tecnológico/experimental/aplicação ou adequação tecnológica e manual de operação técnica; Base de dados técnico-científica: desenvolvida em atendimento a demanda de setor produtivo,

com transferência de informação ao parceiro, desenvolvida pelo MPADRS com depósito em ambiente de acesso aberto, depósito em itens de banco de dados técnico científico. Curso de Formação Profissional: docência em atividade de capacitação em diferentes níveis, criação de atividade de capacitação em diferentes níveis e Organização de atividade de capacitação em diferentes níveis; Relatório Técnico Conclusivo: processos de gestão, pesquisa de mercado, simulações, cenarização e jogos aplicados, pesquisa de mercado, valoração de tecnologias, modelo de negócio inovador, proposta de ferramenta gerencial e pareceres e notas técnicas sobre vigência, aplicação ou interpretação de normas. Registro de software: com base na aderência, impacto e potencial de aplicação na área de concentração.

Art. 48 - Para ser credenciado no Nível II, o professor deverá atender os seguintes critérios:

- a. Ter concluído pelo menos a orientação de 01 (um) ano de um estudante de graduação na iniciação científica ou co-orientação de um mestrando;
- b. obter pontuação mínima de 150 pontos conforme APCN para mestrado profissional.

Art. 49 - Poderão ser credenciados no Nível III professores que atenderem as seguintes funções e/ou exigências:

- a. Coordenar e ministrar disciplinas de interesse do Programa;
- b. Orientar mestrandos em projetos específicos, desde que comprovada a aprovação de projeto de financiamento da pesquisa e pontuação mínima de 150 pontos;

Art. 50 - Professores credenciados junto à CAPES como Docente Colaborador poderão orientar no máximo 02 (dois) estudantes de mestrado ao mesmo tempo.

Art. 51 - O processo de credenciamento de novos professores para ingresso no MPADRS será feito em fluxo contínuo tanto para profissionais vinculado à UENF quanto de outras instituições.

Art. 52 - O credenciamento do professor junto ao MPADRS terá validade de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Todos os professores inicialmente credenciados para início do programa serão avaliados para renovação do credenciamento, ao final de cada biênio.

Art. 53 - Em caso de necessidade, o Professor orientador poderá ser substituído por outro:

§ 1º - O novo professor orientador só poderá assumir a orientação caso esteja credenciado no mesmo nível ou em nível acima do orientador anterior.

§ 2º - A solicitação, devidamente justificada, será encaminhada à Coordenação do Programa, que julgará a pertinência da mudança de orientação, após ouvir as partes envolvidas.

Art. 54 - Os critérios para renovação do credenciamento se aplicam a todos os docentes vinculados ao MPADRS.

§ 1º - O processo de renovação será conduzido pela CCMPADRS, mediante análise dos dados curriculares a cada período de avaliação da CAPES.

§ 2º - A lista de credenciados novos ou em processo de renovação será validada e atualizada conforme critérios estabelecidos pelos Colegiados Superiores.

Art. 55- A abertura de vagas a cada processo seletivo está condicionada à aprovação pela CCMPADRS. A distribuição do número de vagas por linha de pesquisa constará no Edital de Seleção para ingresso no MPADRS.

§ 1º - A abertura de vaga pelo docente está condicionada aos seguintes critérios:

I - manter a produção científica no período de avaliação da CAPES, conforme estabelecido no Artigo 47 deste Regimento;

II - demonstrar capacidade para captação de recursos nos últimos quatro anos, exceto para professores recém-doutores. Entendem-se como recursos: bolsas individuais, bolsas para mestrandos (exceto bolsas institucionais), bolsas para técnicos, e fomento para subsidiar projetos de pesquisa, organização e participação em eventos;

III - não ter, no momento da abertura de vaga, mestrando com dissertação/tese em andamento que tenha ultrapassado o prazo de titulação estabelecido pelo Regimento Interno do MPADRS;

IV - participar do MPADRS com oferecimento periódico de disciplina (exceto para docentes colaboradores).

Art. 56 - As exceções quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos para o credenciamento de docente e abertura de vaga serão analisadas pela CCMPADRS. Qualquer solicitação de excepcionalidade ou reconsideração deve ser feita por escrito.

Art. 57 - O docente que não tiver o seu credenciamento renovado não poderá abrir vagas em processos seletivos subsequentes.

Art. 58 - O credenciamento deverá ser analisado pela CCMPADRS e submetido à CPPG para homologação, se aprovado.

Art. 59 - A solicitação de credenciamento será encaminhada por escrito à CCMPADRS acompanhada da ementa da disciplina proposta e apenas da primeira página do Currículo Lattes impressa.

§ Único - O deferimento final das vagas solicitadas ficará a cargo da CCMPADRS. A distribuição do número de vagas constará no Edital de Seleção.

Art. 60- É facultado aos docentes credenciados solicitar o credenciamento de um co-orientador para colaborar na orientação do mestrando.

§ 1º - A solicitação de credenciamento de co-orientador deverá ser encaminhada para avaliação pela CCMPADR, com a primeira página impressa do Currículo Lattes atualizado, carta do orientador justificando a necessidade de co-orientação e carta de aceite do co-orientador.

§ 2º - As solicitações de credenciamento de co-orientador serão aceitas até 12 (doze) meses antes do prazo regulamentar da defesa do projeto de conclusão do curso.

CAPÍTULO XII DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 61- A avaliação e autoavaliação no Programa serão desenvolvidas buscando atender critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, a demanda das instituições com acordo de cooperação com o MPADRS e, também, as demandas do corpo discente e docente do curso.

§ 1º - Será criada uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento (CAA), formada por docentes permanentes, colaboradores, representante dos técnicos administrativos e por representante discente, bem como um representante das instituições parceiras.

§ 2º - A comissão de avaliação e acompanhamento do MPADRS manterá reuniões permanentes para o acompanhamento e constante e confecção de relatórios dos indicadores

do programa. Uma das funções do CAA é assessorar o preenchimento dos documentos da plataforma Sucupira a fim de se obter um documento mais robusto e detalhado.

§ 3º - A comissão também será responsável pela constante observação da possível necessidade atualização das ementas das disciplinas, criação de disciplinas para atender novas demandas do programa e do envolvimento do corpo docente e discente nas trocas de saberes com a comunidade de agricultores familiares.

§ 4º - A política de autoavaliação será conduzida pela CAA e validada pelo Seminário Anual de Avaliação do MPADRS a ser implantado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Todos mestrandos vinculados ao MPADRS devem preencher cadastro discente (modelo próprio), Currículo Lattes-CNPq (www.cnpq.br) e o cadastro na FAPERJ (www.faperj.br) ou na sua agência de fomento até 30 dias após a data da matrícula inicial. Além disso, é obrigatória a submissão de resumo para apresentação na Mostra de Extensão da UENF, evento que ocorre anualmente.

Art.63 - Todos os docentes credenciados no CCMPADRS devem ter cadastro na FAPERJ e manter o Currículo Lattes-CNPq atualizado, no mínimo semestralmente.

Art. 64 - Os Programas de Pós-Graduação da UENF são regidos pelo disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras Normas, Regulamentações, Resoluções e Atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 65 - Questões que não possam ser decididas com base no presente Regimento e no Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF devem ser submetidas à CPPG e, hierarquicamente, ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário, caso necessário.

Art. 66 - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação na CPPG.